



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 3577.1266/1580

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 480 / 2014

“Institui a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito do funcionalismo público de Barra do Turvo/SP e dá outras providências”.

ROBERTO NUNES DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, nos termos do inciso IV, do artigo 25, da Lei Orgânica do Município, haja vista que a referida Lei foi sancionada tacitamente, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a jornada de trabalho no regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso (12x36) para os Servidores públicos municipais que prestem serviços em departamentos da administração pública que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão.

§. 1º. A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga a 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§2º. Ao Servidor público que trabalhar no regime de 12X36 horas é assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

§3º. O Servidor público que trabalhar no regime de 12X36 horas não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Art. 2º. O servidor escalado para os plantões de que trata esta lei perceberá remuneração extraordinária, somente sobre as horas que excederem as horas semanais estipuladas em concurso para o seu cargo, multiplicadas por 05 (cinco) semanas.

Art. 3º. Fica ainda, o Município de Barra do Turvo/SP, autorizado a firmar acordo Coletivo de Trabalho para os fins previstos no Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que lhe couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 03 de setembro de 2014.

Roberto Nunes da Rosa
Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Maria das Graças Mello Coradin
Diretor Geral